

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Coordenadoria da Educação Profissional da Seduc/CE		
EMENTA: Autoriza a Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc), por meio da Coordenadoria da Educação Profissional (Coedp), a implementar o Programa de Aprendizagem Profissional (Aprendiz na Escola) como Itinerário de Formação Técnico Profissional (5º Itinerário), EEM Dr. César Cals, conforme prevê a legislação sobre o Novo Ensino Médio e estabelece a Resolução CEE nº 497/2021, no artigo 10, § 4º.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 11231033/2022	PARECER Nº 96/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

O senhor Rodolfo Sena da Penha, Coordenador da Coordenadoria de Educação Profissional da Seduc/CE (Coedp), em Fortaleza/CE, por meio do processo nº 11231033/2022, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para que a Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc), por meio da Coordenadoria da Educação Profissional (Coedp), implemente o Programa de Aprendizagem Profissional (Aprendiz na Escola) como Itinerário de Formação Técnico Profissional (5º Itinerário), conforme prevê a legislação sobre o Novo Ensino Médio e estabelece a Resolução CEE nº 497/2021 no artigo 10, § 4º.

A Coedp, na estrutura Organizacional da Seduc, responde pela gestão da Política de Educação Profissional de nível técnico na rede estadual de ensino, com uma rede de 131 Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), e quase 60.000 alunos, distribuídas em 111 municípios do estado. As unidades de ensino, boa parte delas com um padrão estrutural arquitetado especificamente para a educação profissional, outras com prédios adaptados, oferecem 54 cursos técnicos e mantêm parcerias com mais de 6.000 empresas para o atendimento de 18.000 mil jovens nos estágios curriculares obrigatórios, na 3ª série do ensino médio profissionalizante.

As EEEPs funcionam em tempo integral de 2ª a 6ª feira, no horário de 7h às 17 horas, com 3 refeições diárias. Em 2023, essas unidades de ensino oferecem 22.000 vagas novas aos ingressantes da 1ª série do ensino médio. A estrutura física das EEEPs é composta por 12 salas de aula, auditório, biblioteca, bloco pedagógico administrativo, laboratórios específicos para os cursos técnicos oferecidos, além dos de Línguas, Informática, Ciências e Matemática.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 96/2023

O Currículo das Escolas Profissionais é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e pelas disciplinas da formação profissional. A parte diversificada abrange componentes curriculares como: Empreendedorismo; Projeto de Vida; Mundo do Trabalho; Formação para a Cidadania; Projetos Interdisciplinares; Horários de Estudo, Oficina de Redação e Língua Estrangeira Aplicada. A carga horária total trabalhada ao longo dos três anos do ensino médio integrado à educação profissional é de 5.400h.

A demanda objeto deste processo se deve ao fato de que, no contexto da reforma do ensino médio, e a implantação do Novo Ensino Médio (NEM), a Seduc decidiu por desenvolver o Programa de Aprendizagem Profissional (Aprendiz na Escola) como 5º Itinerário Formativo, iniciando com 2 turmas na EEM Dr. César Cals, unidade da rede de ensino médio. Nessa escola, será ofertado o Curso de Serviços Administrativos, com carga horária de 1.280h, distribuídas na parte teórica (400h) como Itinerário Formativo, no turno da aula do estudante; e na parte prática (880h), a ser ofertado no contraturno do estudante, desenvolvida na empresa contratante.

E atendendo ao que está disposto na Resolução CEE nº 497/2021, que estabelece normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará, a Coedp solicita a autorização do CEE para cumprir o artigo 10, § 4º, dessa Resolução, e assim chancelar a oferta de um Itinerário Formativo Profissional. Nesse artigo, se conceituam os Itinerários Formativos, seus objetivos e sua organização em Áreas do Conhecimento, de forma integrada ou por meio da oferta de formações técnico-profissionalizantes: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e Formação Técnica e Profissional.

Agregam-se a esse artigo, vários parágrafos, em especial os parágrafos 4º e 5º, que normatizam os seguintes procedimentos:

§ 4º A oferta de Itinerários Formativos ficará a critério de cada instituição de ensino, não sendo necessária prévia autorização do CEE, com exceção da oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional. (grifo nosso)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 96/2023

§ 5º O Itinerário da Formação Técnica e Profissional observará as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica e as normas complementares específicas do CEE para essa modalidade de ensino. (grifo nosso)

Para complementar a orientação da oferta de um Itinerário Formativo pela instituição de ensino, no artigo 11, a Resolução supracitada dispõe que tal procedimento pode ser feito em parceria com organizações governamentais e não governamentais, cujos estudos e atividades em tempos e espaços próprios serão considerados como parte da carga horária do Ensino Médio. No artigo 12, estabelece ainda os requisitos que devem ser cumpridos por essa parceria: I - estar devidamente descrita no Projeto Pedagógico; II - ser formalizada por meio de convênio que estabelecerá as responsabilidades de cada uma das conveniadas na oferta do Ensino Médio; III - a conveniada deve estar previamente credenciada junto ao CEE, quando a parceria envolver a oferta de Formação Técnica e Profissional e de atividades por meio de educação a distância, observadas as normas específicas de cada modalidade.

Em suma, até o artigo 21, com prevalência, a Resolução CEE nº 497/2021 debruça-se de forma detalhada sobre a importância e o papel do Itinerário Formativo no processo de formação do estudante no Novo Ensino Médio, como instrumento capaz de direcionar esse percurso formativo em diálogo permanente e sistemático com os interesses de cada estudante.

Em nível nacional a “Aprendizagem Profissional é o programa de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho voltado para jovens de 14 a 24 anos, e para pessoas com deficiência sem limite de idade. Trata-se de uma política que pode criar oportunidades tanto para os jovens, especialmente no que se refere à inserção no mercado de trabalho; quanto para as empresas, que têm a possibilidade de formar mão-de-obra qualificada”.

Esse Programa foi criado com base na Lei da aprendizagem, visando regulamentar o trabalho de jovens entre 14 e 24 anos em regime especial. Essa Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, trouxe mudanças para essa Lei e altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 96/2023

de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

Os jovens são contratados pelas empresas e seus direitos trabalhistas, assim como o horário de trabalho, seguem normas específicas. Desse modo, a Lei garante que os jovens trabalhem, porém, sem interferir na sua vida escolar, além de ser uma oportunidade para que os profissionais consigam adquirir mais conhecimentos e atuar em uma área técnica.

No âmbito do Estado, com base na Lei, a Seduc criou o Programa "Aprendiz na Escola", desde 2014, em coordenação com o Ministério do Trabalho. O Programa "Aprendiz na escola", segundo publicações da própria Seduc, é uma adaptação da Lei de Aprendizagem em vigor no Brasil para estender o serviço por meio da formação na escola, que assume o papel de instituição qualificadora ao oferecer, além de currículos tradicionais, algumas disciplinas específicas de cursos de capacitação escolhidos pelos estudantes. O Programa envolveu também outras instituições não governamentais como o Instituto Aliança, a Unesco e o Instituto Unibanco, para realizar a reorganização do currículo escolar do ensino médio, a fim de promover uma adequação às demandas atuais do mercado de trabalho local. Destaca a Seduc que esta adequação do modelo foi construída de maneira participativa, de acordo com solicitações dos próprios alunos, que pediram uma maior ênfase na aprendizagem para o trabalho.

Assim, ancorados no Programa "Aprendiz na Escola", a Coedp selecionou uma escola da rede estadual de ensino – a EEM Dr. César Cals –, para sediar como Itinerário de Formação Técnica e Profissional o Curso Serviços Administrativos, em duas turmas a partir de fevereiro de 2023.

A matriz curricular é estruturada em 6 (seis blocos), cada um subdividido em duas partes, com conteúdos específicos, totalizando 400 horas teóricas e 880 de carga horária de práticas nas empresas. Segundo informações da Coedp, o detalhamento do Itinerário Formativo – Transversal e Específico, passará por alguns ajustes para se adequar ao formato do 5ª Itinerário. A oferta será desenvolvida de segunda a quinta-feira, momento em que serão ministradas 2h de teoria do Curso de Serviços Administrativos, no turno de aula do estudante. Na segunda, quarta e sexta-feira, no contraturno da aula, o estudante trabalha 4h de Prática na

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 96/2023

empresa que foi contratado. O quadro docente é formado por bacharéis, contratados pelo Centec para atuar nas turmas do Programa Aprendiz na Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A demanda aqui apreciada guarda consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em especial a Seção IV-A, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

- A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio;

- A Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu a BNCC na etapa do ensino médio (BNCC-EM) como etapa final da educação básica nos termos do art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

- A Resolução CEE nº 497/2021, que estabelece normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

- Resolução CNE/CP nº. 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 96/2023

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, esta Relatora autoriza a oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional – Curso de Serviços Profissionais, demandado pela Secretaria da Educação do estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Educação Profissional, e como parte integrante do Programa de Aprendizagem Profissional (Aprendiz na Escola), em duas turmas, na EEM Dr, César Cals, Código Censo Escolar/INEP: 23186488, localizada na Av. Domingos Olímpio, nº 1.800, Bairro Farias Brito, CEP: 60040-081, em Fortaleza, conforme o que preceitua a Resolução CEE nº 497/2021, art. 10, § 4º.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE